



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1079/2024.

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUITAR A VISTA OU PARCELADO DÉBITO JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E/OU NA PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RELATIVO A MULTA DA SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o PAGAMENTO a vista ou parcelado do débito junto Central de Arrecadação da SEMA, PGE – Procuradoria Geral do Estado ou outro órgão competente, referente à multa do ano de 2021, sobre à Ausência de Licença Ambiental junto a SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente até o montante de R\$ 25.104,11 (vinte e cinco mil e cento e quatro reais e onze centavos) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

Parágrafo Único – Em caso de parcelamento mencionado no “caput” será definido entre as partes, não podendo ultrapassar 6 meses, a contar da formalização do parcelamento junto a Central de Arrecadação da SEMA, PGE - Procuradoria Geral do Estado ou outro competente.

Artigo 2º: As despesas para pagamento da dívida mencionada no Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotação orçamentária no orçamento vigente.

20 – Agricultura

20.608 – Programa da Manutenção Agropecuária

20.608.0028 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios

20.608.0028.2035 – Manutenção e Encargos da SAMATUR

3.3.90.39 – 382 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

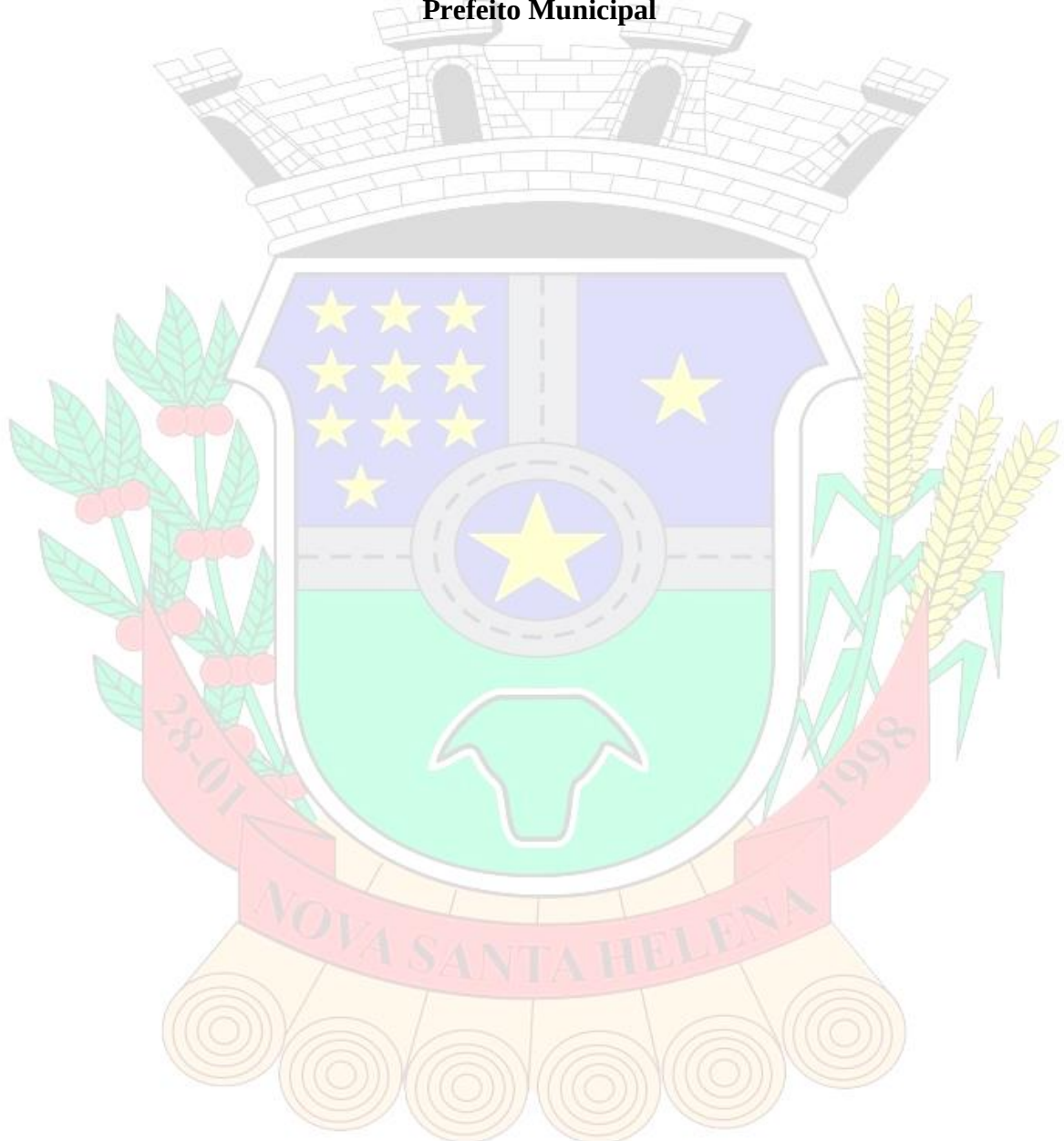
Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE **NOVA SANTA HELENA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar à Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1079/2024, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUITAR A VISTA OU PARCELADO DÉBITO JUNTO A SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E/OU NA PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RELATIVO A MULTA DA SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE”**.

O projeto tem como objetivo a Autorização Legislativa para pagamento de despesa referente a multa ambiental imposta ao executivo municipal através do Auto de Infração nº 21013311/2021, julgado no processo administrativo nº 88858/2021, face a rejeição de todos os argumentos defensivos. Tal infração foi originada em razão de 1 – Por lançar resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis; 2 – Por deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a resíduos; 3 – Por lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura; 4 – Por queimar resíduos sólidos a céu aberto; comerciais e de prestação de serviços a céu aberto, nesta municipalidade, constatada pelo órgão de fiscalização ambiental naquele período, descrição no Auto de Inspeção nº 21011116/2021.

Por fim, informamos que a aprovação do referido projeto se faz necessário em razão da referida multa estar disponível para pagamento na Central de Arrecadação da SEMA com desconto de até 30%, sobre o valor atualizado.

Importante se faz frisar que a multa inicial era no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e que no acordão proferido pelo CONSEMA a multa foi diminuída para o Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desta forma não há mais recursos cabíveis no presente processo. Portanto o não pagamento da multa até 30/10/2024, acarretara no inscrição em Dívida Ativa do Estado, com o envio para a PGE/MT, o que acarretara em maiores encargos como juros e Honorários Advocatícios, dentre outros.

Por fim, informamos que a aprovação do referido projeto se faz necessário em razão da hipótese da referida multa ser inserida na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Estado, ficara o Município impossibilitado de conseguir Certidão Negativa, ou seja, impedido de receber repasses do Estado, que poderá causar grandes prejuízos na pactuação de convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso, além de impactar no pagamento de fornecedores em razão da ausência de certidão.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a expressão de grande estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 15 de outubro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

